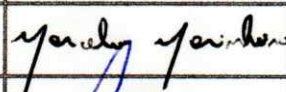



ATESTADO DE CREDENCIAMENTO <sup>1</sup>			
Ente Federativo	IPOJUCA	CNPJ	11.294.386/0001-08
Unidade Gestora do RPPS	AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV	CNPJ	22.236.946/0001-94
Instituição Credenciada			
Razão Social	LAD CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA	CNPJ	28.376.231/0001-13
Número do Termo de Análise de Credenciamento		LAD 01/2020	
Data do Termo de Análise de Credenciamento		01/06/2020	
<b>Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:</b>		Tendo em vista o não atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências legais, notadamente a Resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e as suas posteriores alterações, bem como a Portaria 519/2011 e as suas posteriores alterações. Determinamos como SUSPENSO o credenciamento com a Instituição, por não comprovar a regularidade fiscal e previdenciária, como previsto no art. 3 alínea c da portaria 519/2011. Além disso, salientamos que o Fundo elencado não está propício, seguindo as normas estabelecidas, tornando-o não elegível para receber futuras aplicações..	
<b>Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada</b>			
Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I, "b"	
Art. 7º, I, "c"		Art. 8º, II, "a"	
Art. 7º, III, "a"		Art. 8º, II, "b"	
Art. 7º, III, "b"		Art. 8º, III	
Art. 7º, IV, "a"		<b>Art. 8º, IV, "a"</b>	
Art. 7º, IV, "b"		Art. 8º, IV, "b"	
Art. 7º, VII, "a"		Art. 8º, IV, "c"	
Art. 7º, VII, "b"		Art. 9º-A, I	
Art. 7º, VII, "c"		Art. 9º-A, II	
Art. 8º, I, "a"		Art. 9º-A, III	
<b>Fundo(s) de Investimento Analisado(s)<sup>2</sup></b>		<b>CNPJ</b>	<b>Data da Análise</b>
CAIS MAUÁ DO BRASIL FIP		17.213.821/0001-09	27/05/2020
<b>Data:</b>		<b>01/06/2020</b>	
<b>Responsáveis pelo Credenciamento:</b>	<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>	<b>Assinatura</b>
MARCELO VILAS-BOAS MARINHEIRO DA SILVA	DIRETOR DE INVESTIMENTOS DO IPOJUCAPREV	055.431.764-81	
HELTON CARLOS DE ALBUQUERQUE FERREIRA	PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPOJUCAPREV	095.019.444-17	

<sup>1</sup>Manteve-se o Atestado de Credenciamento separado do Termo de Análise de Credenciamento, pois o Termo de Análise de Credenciamento pode ser substituído pela análise dos formulários QDD Anbima, conforme anteriormente divulgado no site da SPREV (<http://www.previdencia.gov.br/regimes-propios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>).

<sup>2</sup>Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento)